

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25 26

27

28 29

30

31

32

33

34 35

36 37

38

39

40

41 42

43

44

45

46

#### GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ata de reunião para Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da CONCORRÊNCIA Nº 05/2023, que tem como objeto: "Implantação e pavimentação dos segmentos das rodovias SE-200, trecho: Entr. SE-317/ Entr. SE-315 (Povoado Lagoa da Volta), com extensão de 7,60km e SE-315, trecho: Entr. SE-200 (Povoado Lagoa da Volta) / Povoado Linda França, com extensão de 8,26km, extensão total de 15,86km, no município de Porto da Folha, neste Estado," nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, com tolerância de 15 minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, sob a presidência em exercício da Bela Luziete Tavares Carvalho, diante da ausência justificada do seu titular, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º da Portaria nº 006/2023, alterada pelas Portarias nºs 062/2023 e 063/2023, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de receber e abrir os documentos contidos nos Envelopes: Nº 01 - CREDENCIAL, Nº 02 - HABILITAÇÃO, Nº 03 - CD - HABILITAÇÃO, Nº 04 - PROPOSTA DE PRECOS e Nº 05 - CD - PROPOSTA DE PRECOS, da Concorrência nº 05/2023, conforme objeto acima descrito. Inicialmente, o Presidente da Comissão, destaca que foi realizada ampla divulgação através da Assessoria de Comunicação, nos 4 (quatro) murais do DER/SE, bem corno, pelas entidades representativas de categoria, quais sejam: CREA-SE, SINDUSCON-SE e de outras regionais, CLUBE DE ENGENHARIA-SE, ASEOPP-SE, SENGE-SE, ABDER, e nos sites de divulgação: WAP, BIGMASTER, PESQUISA RCC e do DER/SE, e promovida, ainda, as publicações no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e no Jornal de grande circulação local, todos do dia 26/10/2023. A Comissão declarou aberta a sessão, fazendo constar que compareceram à reunião, conforme credenciais apresentadas no Envelope nº 01, as Empresas: COENPA INFRAESTRUTURA S/A representada NOVATEC CONSTRUÇÕES Sr. José Marcos da Silva. pelo EMPREENDIMENTOS LTDA. representada pelo Sr. Carlos Emílio Alcântara Correia, SANJUAN ENGENHARIA LTDA. representada pela Srª. Iole Pereira de Souza Pantoja e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, representada ( pela Srª. Patricia Santos Xavier. Após a análise das credencias, os documentos foram rubricados pela Comissão e pelos Licitantes. Ato continuo, a Comissão solicitou aos representantes das Licitantes os Envelopes nos 02, 03, 04 e 05. Recebidos os Envelopes nos 02, 03, 04 e 05 os quais, ainda lacrados, foram rubricados pelos representantes das Licitantes e pela Comissão. Em seguida, procedeu-se a abertura dos Envelopes nos 02 e 03, contendo a Habilitação das Licitantes, e aposição das devidas rubricas. Em seguida, os representantes das Licitantes foram arguidos quanto ao interesse em registrar manifestações. Todas as Licitantes requereram cópia da Habilitação das suas proponentes. A Comissão informou que, tão logo providencie as cópias, estas serão disponibilizadas às Licitantes através de e-mail. Nada mais foi dito ou requerido. Diante da complexidade do objeto, a Comissão decidiu suspender os trabalhos para uma análise mais apurada dos documentos habilitatórios pelo setor técnico competente do DER/SE, informando a todos os presentes que o julgamento da fase de Habilitação será proferido e dado conhecimento a todos posteriormente, conforme





## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

preconiza o Inciso, L alínea "a" e § 1º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, divulgado no sitio eletrônico do DER/SE. Por fim, foi informado que os Envelopes contendo as Propostas de Preços, ficarão retidos com a Comissão, devidamente lacrados e rubricados pelos representantes das Licitantes presentes e pela Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, entregando-se cópia da mesma a todos

Aracaju/SE, 30 de novembro de 2023.

54 55 56

Presidente em Exercício

58 Membros:

47

48

49 50

51

52

53

57

59

60

61 62

63 64

67

68

se Bomfim Santos

Izabelly Noaly Santana Silva

Naira Maria Rego de Carvalho

65 66 LICITANTES

COENPA IN RAESTRUTURA S/A

ONSTRUÇÕES E EMRPEENDIMENTOS LTDA. 69 70



2

3

4

5 6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24 25

26

27 28

29

30 31

32

33

34

35

36 37

38

39

40

41 42

43 44

45

46

### GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ata de reunião para julgamento dos documentos habilitatórios da CONCORRÊNCIA Nº 05/2023. que tem como objeto: "Implantação e pavimentação dos segmentos das rodovias SE-200, trecho: Entr. SE-317/ Entr. SE-315 (Povoado Lagoa da Volta), com extensão de 7,60km e SE-315, trecho: Entr. SE-200 (Povoado Lagoa da Volta) / Povoado Linda França, com extensão de 8,26km, extensão total de 15.86km, no município de Porto da Folha, neste Estado", nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 006/2023 e alterada pelas Portarias nºs 062/2023 e 063/2023, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de julgar os documentos contidos no Envelope Nos 02 e 03 - HABILITAÇÃO, da Concorrência no 05/2023, conforme objeto acima descrito. Iniciando os trabalhos, a Comissão fez a leitura da Ata de 30/11/2023 de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação das Licitantes: NOVATEC CONSTRUCÕES COENPA INFRAESTRUTURA S/A. EMRPEENDIMENTOS LTDA, SANJUAN ENGENHARIA LTDA e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, e em razão da necessidade de análise mais detalhada dos documentos apresentados, aquela reunião fora suspensa e a Comissão enviou as Habilitações e questionamento da Licitante ao setor técnico competente do DER/SE para conferência e emissão de Parecer. No que lhe compete, a Diretoria Técnica -DITEC do DER/SE proferiu o Parecer Técnico anexado aos autos acerca das Qualificações Técnicas das Licitantes nos seguintes termos: (...) "I - Das Exigências de Qualificação Técnica: Os requisitos de Qualificação Técnica exigidos no Edital foram os seguintes: 7.2.3.1. A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos: a) Certidão de registro da licitarite no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente 🗀 no Estado de sua sede ou do seu domicílio; b) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fomecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de privado. emitido(s) em nome da empresa licitante, público ou acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU), que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo: 1. Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - 79.300,00 m³; 2. Aduela/ galeria fechada pre-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de  $1.50 \times 1.50 \text{ m}$  (I x a), misula de  $20 \times 20 \text{ cm}$ , c = 1.00 m, espessura min



48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82 83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

#### GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

= 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 mpa fornecimento e assentamento. Af 01/2023 - 60,00 m; 3. Aduela/ galeria fechada pre-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 2,50 x 2,50 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 mpa fornecimento e assentamento. af 01/2023 - 49,00 m; 4. Base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) na pista com material de jazida e brita comercial, inclusive indenização, exclusive transporte-14.770.64 m³: 5. Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita granítica comerciais, sem fornecimento e transporte de material betuminoso, exclusive transporte de agregados e do concreto - 7.877,70 t. b.1) Em caso de apresentação de mais de um Atestado ou Certidão para cumprimento desta alínea, a empresa licitante deverá fazer a referida identificação; c) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente, em nome de profissional(ais) reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica - ART/RRT por execução de obra(s) e/ou serviço(s) de características compatíveis e semelhantes às do objeto deste Edital e seus anexos, relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo: 1. Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria: 2. Aduela/ galeria fechada pre-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 1,50 x 1,50 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm. tb-45 e fck do concreto = 30 mpa fornecimento e assentamento. Af 01/2023: 3. Aduela/ galeria fechada pre-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 2,50 x 2,50 m ( $I \times a$ ), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 mpa fornecimento e assentamento, af 01/2023; 4. Base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) na pista com material de jazida e brita comercial, inclusive indenização, exclusive transporte; 5. Concreto asfáltico - faixa C areia e brita granítica comerciais, sem fornecimento e transporte de material betuminoso, exclusive transporte de agregados e do concreto. c.1) A comprovação de que o profissional indicado na presente alínea integra o quadro permanente da empresa licitante far-se-á através da apresentação de cópia dos seguintes documentos: c.1.1) Contrato de trabalho por tempo indeterminado: e/ou c.1.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; e/ou c.1.3) Ficha de Registro de Empregados; e/ou c.1.4) Contrato de Prestação de Serviço; e/ou c.1.5) Contrato Social e a sua última alteração (caso exista alteração), na hipótese de o profissional ser sócio da empresa licitante, ficando dispensados os documentos exigidos nas alíneas "c.1.1" a "c.1.4" supra. d) Indicação do Responsável Técnico, cuja substituição durante a execução do contrato só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização do DER/SE, conforme modelo Anexo; e) Declaração de concordância do Responsável Técnico, conforme modelo Anexo; f) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, conforme modelo Anexo; g) Licença de Operação fornecida pelo órgão e/ou entidade ambiental competente da Usina de Asfalto de propriedade da Licitante

Ta

Sy d

)(C



95 96

97

98 99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126 127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

que será utilizada na execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, a Licitante poderá apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso de Fornecimento firmado entre a Licitante e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU e Agravo de Instrumento 837832/MG do STF). A Usina de Asfalto deverá ser localizada dentro do território sergipano, haja vista que o objeto licitado contempla a aplicação de massa asfáltica (CAUQ) pela própria Licitante Contratada e também o fornecimento, sem transporte, de massa asfáltica (CAUQ ou PMF) para o DER/SE, de modo que o fornecimento de tais insumos para a Autarquia fora do território sergipano implicaria em contratação antieconômica em decorrência da onerosidade dos custos para transporte do material pela própria Administração: h) Declaração de Disponibilidade e Relação dos Equipamentos necessários à elaboração do serviço ou obra; i) Declaração de Disponibilidade e Relação do Pessoal Técnico necessário. à elaboração do serviço ou obra; J) Declaração da empresa licitante de que conhece o local da obra, conforme ANEXO, devidamente assinada por responsável técnico ou outro profissional indicado pela empresa licitante com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao CREA (de acordo com a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA) ou Conselho Profissional competente. II - Da Habilitação da Licitante COENPA Técnica. Da análise da Análise INFRAESTRUTURA S/A, verifica-se que, para fins de comprovação da sua Qualificação Técnica exigida pelo Edital, a mesma se utilizou de Atestados de Capacidade Técnica em nome de outra empresa estranha ao presente processo licitatório, qual seja, a CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA., com intuito de demonstrar transferência de Acervo Técnico que é vedada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 1.528/2012-Plenário: VOTO: (...) 6. Segundo a unidade técnica em sua manifestação, o acervo técnico constitul atributo indissociável da pessoa do sujeito de direito que a detém, não podendo ser transferido, por não se enquadrar no conceito de bem jurídico. Para tanta, a especializada em obras suportou grande parte da sua convicção na doutrina de ilustres administrativistas, a 🛚 saber: i. professor Marçal Justen Filho - artigo "Capacitação técnico-operacional em licitações de obra e serviço de engenharia: cessão de acervo técnico"[footnoteRef:2] (cf. itens 45 a 58 da instrução, transcritos no item 8 do relatório precedente ao voto); [2: In revista ILC - Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba, Zênite, janeiro/2001, 83, p. 3-32.] ii. Carlos Pinto Coelho Motta - lição do saudoso mestre no mesmo sentido, disposta no seu "Eficácia nas Concessões, Permissões e Parcerias", p. 96 (item 59 da instrução); e iii. José Edwaldo Tavares Barbosa preleção na obra Direito Societário, 9ª Ed. p. 198 (item 60 da manifestação técnica). (...) Ante o exposto, concordando, no mérito, com os pareceres exarados nos autos no sentido de que a aceitação, para fins de habilitação da empresa EIT Construções S/A, de atestados técnicos emitidos em nome da empresa EIT Empresa Industrial Técnica S/A configurou irregularidade, haja vista a impossibilidade jurídica de transferência de acervo técnico entre essas empresas, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste egrégio Plenário. (TCU,

3

Dr. -



140 141

142

143 144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175176

177

178 179

180

181

182

183

184

#### GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Acórdão nº 1.528/2012-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes, Sessão de 20/06/2012.) Aliás, trata-se de jurisprudência já reiterada pela Corte Federal de Contas, a exemplo do Acórdão nº 1847/2015-Plenário: 7. Nessa linha, ressalto que, no âmbito administrativo, aquele Tribunal Federal, ao ser cientificado sobre a representação em exame, reconheceu que o atestado apresentado pela empresa representada não atendia ao disposto no edital do certame, eis que não se referia à capacidade operacional da empresa que participava da licitação, mas de todas que compunham o grupo econômico a que pertencia. (TCU, Acórdão nº 1847/2015-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 29/07/2015.) Ademais, verifica-se que a pretensa cessionária do Acervo Técnico consta na documentação apresentada pela Licitante como em "Recuperação Judicial", de modo que a transferência de Atestados pretendida poderia, em tese, caracterizar manobra para que empresa impedida de participar da Licitação se utilizasse de outra nova empresa para simplesmente burlar tal impedimento. A respeito da licitante SANJUAN ENGENHARIA LTDA, apresentou a Licença Ambiental para Operação da Usina de Asfalto da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, emitida pela SEMARH. Entretanto, a usina de asfalto está localizada no município de Lauro de Freitas / BA. Tal distância, se torna inviável economicamente com relação ao custo do transporte do material para obra, uma vez que o DMT máximo adotado para o orcamento referencial é de 80,0 km. E também tecnicamente, pois o concreto asfáltico deve possuir um rigoroso controle tecnológico, no que se trata de granulometria, teor de betume, estabilidade, vazios, temperatura e equipamentos. E para poder ser empregado em pavimentação, o CAP, que é um material termoplástico, necessita ser aquecido para alcançar a viscosidade apropriada à mistura, normalmente a temperaturas superiores a 100 °C (PETROBRAS, 1996 apud ODA NASCIMENTO & EDEL, 2005). O transporte do concreto asfáltico produzido da usina ao ponto de aplicação, deve ser por caminhões, tipo basculante, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada. Cada carregamento deve ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura. Portanto, não atende aos requesitos técnico e economico a localização da Usina de Asfalto apresentada. 7.2.3.1. A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos: (...) g) Licença de Operação fornecida pelo órgão e/ou entidade ambiental competente da Usina de Asfalto de propriedade da Licitante que será utilizada na execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, a Licitarite poderá apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso de Fornecimento firmado entre a Licitante e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU e Agravo de Instrumento 837832/MG do STF); III - Conclusão: De acordo com a análise efetuada acima, entendemos que as licitantes: COENPA INFRAESTRUTURA S.A e declaradas INABILITADAS **ENGENHARIA** LTDA. devem SANJUAN ser **NOVATEC** CONSTRUCÕES TECNICAMENTE. licitantes: Ε as EMPREENDIMENTOS LTDA e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL CONSTRUÇÃO LTDA devem ser declaradas HBILITADAS TECNICAMENTE. É o Parecer, S.M.J." Diante do exposto, com base no Parecer Técnico referido alhures da

8

9

Jic.



## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE, a Comissão, por um lado, julga INABILITADAS as 185 Licitantes COENPA INFRAESTRUTURA S.A e SANJUAN ENGENHARIA LTDA. por 186 não terem atendido todas as exigências constantes do Edital. Por outro lado, as demais 187 Licitantes atenderam às exigências de Habilitação do Edital, razão pela qual a Comissão iulga 188 HABILITADAS as Licitantes: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS 189 LTDA e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, por 190 atenderem as exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993. Por fim, o Presidente 191 determinou que as Licitantes fossem intimadas da presente decisão, na forma da Lei nº 192 8.666/1993, assegurando-lhes o direito à interposição de recurso. Nada mais havendo a ser 193 tratado, foi encerrada a reunião lavrando-se a Ata que após lida e achada conforme vai 194 195 assinada pelos presentes.

Aracaju/SE 20 de dezembro de 2023. 196

197 198

## Frederico Galindo de Góes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação 199

200

201 Membros:

202 203

204 205 206

Izabelly Noaly Santana Silva

Naira Maria Rego de Carvalho



3

4

5

6

7

8

10

11

12 13

15

16 17

18

19 20

21 22

23

24

25

26

27

28 29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

### GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

# DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ata de reunião para abertura das Propostas de Preços da CONCORRÊNCIA Nº 5/2023, que tem como objeto: "Implantação e pavimentação dos segmentos das rodovias SE-200, trecho: Entr. SE-317/ Entr. SE-315 (Povoado Lagoa da Volta), com extensão de 7,60km e SE-315, trecho: Entr. SE-200 (Povoado Lagoa da Volta) / Povoado Linda França, com extensão de 8,26km, extensão total de 15,86km, no município de Porto da Folha, neste Estado," nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, com tolerância dez minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 005/2024, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de abrir os Envelopes Nº 04 -Proposta de Precos e Nº 05 - CD - Proposta de Precos da CONCORRÊNCIA Nº 5/2023. conforme objeto acima descrito. Inicialmente, o Presidente da Comissão declarou aberta a sessão, fazendo constar à presença das Licitantes: COENPA INFRAESTRUTURA S/A representada pelo Sr. José Marcos da Silva e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. representada pela Sr<sup>a</sup>. Semária Lima Moura, ambos devidamente credenciados no certame. Na seguência, procedeu-se à abertura dos Envelopes nos 04 e 05 - Proposta de Preços, as quais foram lidas constando os seguintes termos: COENPA INFRAESTRUTURA S/A apresentou proposta no valor de R\$ 30.096.691,42 (trinta milhões e noventa e seis mil e seiscentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. apresentou proposta no valor de R\$ 36.790.788,20 (trinta e seis milhões e setecentos e noventa mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 31.579.181.74 (trinta e um milhões e quinhentos e setenta e nove mil e cento e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos). As Licitantes apresentaram suas Propostas com prazo de validade de 60 (sessenta) dias e prazo estimado para execução dos servicos de 270 (duzentos setenta) dias, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço. Após a leitura das Propostas de Preços, estas foram verificadas e rubricadas pelos representantes das Licitantes e pela Comissão. Em seguida, os representantes das Licitantes foram arguidos quanto ao interesse em registrat manifestações. Por sua vez, as Licitantes requereram cópia das Propostas de Preços das suas proponentes. A Comissão informou que, tão logo providencie as cópias, estas serão disponibilizadas às Licitantes através de e-mail. Nada mais foi dito ou requerido. Diante da complexidade do objeto, a Comissão decidiu suspender os trabalhos para uma analise mais apurada das Propostas de Preços dos setores técnicos competente do DER/SE, informando a todos os presentes que o julgamento da fase de Classificação será proferido e dado conhecimento a todos posteriormente, conforme preconiza o Inciso, I, alínea "b" e § 1º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se



### GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

# DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes,

45 46	entregando-se cópia da mesma a todos. Aracaju/SE, 13 de março de 2024.					
47	5					
48	Frederico Galindo de Góes					
49	Presidente da Comissão de Licitação				1	
50						
51	Membros:					
52	and the second					
53	Dayse Bomfim Santos				* 4	
54	(2.12)	•				
55 55	Izabelly Noaly Santana Silva		# **			
56						÷.
57	Luziete Tavares Carvalho	*		•		
58	Carrett Tavares Carvanio					
59	Vanelde Souza Cocho-Menezes					
60	Vanesce Souza Cocaro Menezes	·				
	LICITANTES:					
61	LICITANTES.					
62	COENPA INFRAESTRUTURA S/A		•			
63	CUENPA INFRAESTRULORASIA					
64	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMP	DEFA	DIMENTO	C I TDA	Danna	contonta augunt
65			•			semanie ausemo
66	TORRE EMPREENDIMENTOS RUE	1 A T T	o COMOTINI	rožo.	TOTAL A	
67	TORKE EMPKEENDIMENTOS RUF	CAL E	e CUNSTRU	ÇAU L	I DA.	



2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14 15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31 32

33

34

35 36

### GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

# DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ata de reunião para Julgamento das Propostas de Preços da CONCORRÊNCIA Nº 5/2023, que tem como objeto: "Implantação e pavimentação dos segmentos das rodovias SE-200, trecho: Entr. SE-317/ Entr. SE-315 (Povoado Lagoa da Volta), com extensão de 7,60km e SE-315, trecho: Entr. SE-200 (Povoado Lagoa da Volta) / Povoado Linda França, com extensão de 8,26km, extensão total de 15,86km, no município de Porto da Folha, neste Estado," nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 005/2024, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de julgar os documentos contidos nos Envelopes nos 04 e 05 - Proposta de Preços, referentes à CONCORRÊNCIA Nº 5/2023, conforme objeto acima descrito. Iniciando os trabalhos, a Comissão fez a leitura da Ata de 13/3/2024 de Abertura das Propostas de Precos das Licitantes nos seguintes termos: COENPA INFRAESTRUTURA S/A apresentou proposta no valor de R\$ 30.096.691,42 (trinta milhões, noventa e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos); NOVATEC CONSTRUCÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. apresentou proposta no valor de R\$ 36.790.788,20 (trinta e seis milhões, setecentos e noventa mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos); e TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 31.579.181.74 (trinta e um milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos). As Licitantes apresentaram suas Propostas com prazo de validade de 60 (sessenta) dias e prazo estimado para execução dos serviços de 270 (duzentos setenta) dias, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço. suspensão da referida reunião, devido à necessidade de análise mais detalhada, a Comissão enviou os documentos das Propostas de Precos das Licitantes ao setor técnico competente do DER/SE para conferência e emissão de Parecer. Por sua vez, o setor técnico do DER/SE proferiu Parecer acerca das Propostas de Preços das Licitantes nos seguintes termos: "1.0 -Dos descontos das Propostas de Precos: Na tabela abaixo estão apresentados os valores das Propostas de Preços das licitantes e seus respectivos descontos em relação ao Orçamento

ľľEM	DESCONTOS	PROPOSTAS
PROPOSTA DO DER/SE	-	R\$ 37.166.166,47
PROPOSTA DO DER/SE COM 70%	-	R\$ 26.016.316,53
MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS ACIMA DE 50%	_	R\$ 32.822.220,45
MÉDIA ARITMÉTICA COM 70% (PREÇO INEXEQUÍVEL)	-	R\$ 22.975.554,32
COENPA INFRAESTRUTURA S.A	19,02%	R\$ 30.096.691,42

1

8





#### GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA.	15,03%	R\$ 31.579.181,74
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	1,01%	R\$ 36.790.788,20
Conclusão: Os valores globais das Propostas são exequíveis.		

37	2.0 - Da Análise Técnica: Não houve divergência com edital. 3.0 - Conclusão: Diante do
38	relatório exposto acima, entendemos que as licitantes: COENPA INFRAESTRUTURA
39	S/A, TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. e
40	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, se encontram
41	CLASSIFICADAS, pois atenderam a todas as exigências do Edital. É o Parecer, S.M.J".
42	Destarte, a Comissão, com base no citado Parecer do setor técnico competente do DER/SE,
43	julga CLASSIFICADAS às Licitantes: COENPA INFRAESTRUTURA S/A, TORRE
44	EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. e NOVATEC
45	CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., por atenderem às exigências do
46	Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993. Por fim, o Presidente determinou que as Licitantes
47	fossem intimadas da presente decisão, na forma da Lei nº 8.666/1993, assegurando-lhes o

direito à interposição de recurso. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se a presente Ata,

que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos.
Aracaju/SE, 13 de maio de 2024.

51 52

53

48

Frederico Galindo de Góes

Presidente da Comissão de Licitação

54 55 56

Membros:

57 58

Davse Bomfim Santos

59 60 61

Luziete Tavares Carvalho

Izabelly Noaly Santana Silva

Vaneide Coelho Souza Menezes